

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 088/2023

10

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA E MANUTENÇÃO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA PRACINHA DO BAIRRO CONCEIÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontra o GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA PRACINHA DO BAIRRO CONCEIÇÃO. Em diligências realizadas *in loco*, fora percebido o total descaso do Poder Público, seja pela guarda/vigilância do patrimônio público, seja pela manutenção do local ante a total destruição do Ginásio e dos bens ali pertencentes (banheiros, etc.). Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*: I - *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a REFORMA E MANUTENÇÃO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA PRACINHA DO BAIRRO CONCEIÇÃO.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

2C



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontra o GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA PRACINHA DO BAIRRO CONCEIÇÃO. Em diligências realizadas *in loco*, fora percebido o total descaso do Poder Público, seja pela guarda/vigilância do patrimônio público, seja pela manutenção do local ante a total destruição do Ginásio e dos bens ali pertencentes (banheiros, etc.).

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/02/2023 22:54

Checksum: **E14BCBB7766600D2F518484BF579AB0F4F1523FBCD8505C3649D0359EEB49B71**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

